

LEI COMPLEMENTAR Nº 165

de 20 de dezembro de 2017

Altera e suprime dispositivos constantes da Lei Complementar nº 023/2000, alterada pela Lei Complementar nº 143/2014 e dá outras providências.

Aluízio São José, Prefeito Municipal de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º.

Fica alterada a redação do artigo 52, caput e inciso 1, suprimindo os incisos II, IV, V e VII e acrescentando o inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 023/2000, alterada pela Lei Complementar nº 143/2014, que passará ser a seguinte:

Art. 52.

A convocação de professor para regência de classe far-se-á por processo seletivo, mediante ato de convocação feita pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente considerando o seguinte:

I.

— aprovado em concurso público municipal de Coxim com diploma de habilitação específico a área pretendida;

II.

suprimir

III.

Certificado ou declaração de curso de pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado na área de educação;

IV.

suprimir

V.

suprimir

VI.

Certificado de participação em curso de atualização e capacitação na área nos últimos cinco anos;

VII.

suprimir

VIII.

O processo seletivo que trata o inciso II será estabelecido por Regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

IX.

Exaurida a lista de aprovado no concurso dar-se-á a convocação na forma do caput dos habilitados em cadastro;

Art. 2º.

Fica alterado o artigo 54, da Lei Complementar nº 023/2000, de 27/04/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54.

O valor da hora/aula do professor convocado será:

I.

igual ao vencimento inicial da classe A NII para o professor regente da educação infantil;

II.

Igual ao vencimento inicial da Classe A NII para o professor do ensino fundamental.

Art. 3º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

ALUIZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal
de Coxim

Lei Complementar Nº 165/2017 - 20 de dezembro de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em